

LEI Nº 1967/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe é conferido pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$65.259.576,00 (sessenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$60.697.262,00

1 – Receitas CorrentesR\$65.304.147,00

- Receita Tributaria6.987.631,00
- Receitas de Contribuições.....1.700.197,00
- Recita Patrimonial 994.692,00
- Transferências Correntes 57.485.537,00
- Outras Receitas Correntes..... 1.136.090,00

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB (- 7.606.885,00)

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$4.562.314,00

1 – Receitas CorrentesR\$3.185.116,00

- Receita de Contribuições 1.722.628,00
- Receita Patrimonial..... 1.462.052,00
- Outras Receitas Correntes.....436,00

2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....R\$1.377.198,00

- Receitas de Contribuição 1.377.162,00
- Outras Receitas Correntes..... 36,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$60.697.262,00

1 – CÂMARA MUNICIPAL	2.827.728,00
2 – GABINETE DO PREFEITO.....	1.744.456,0
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA.....	6.409.964,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	17.998.035,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB.	8.174.194,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.836.826,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	15.167.832,00
8 – SECR. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2.031.363,00
10 – SECR. MUN. DE ESPORTE CULTURA, LAZER E TURISMO	1.186.500,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	1.230.000,00
12 – SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE, MINAS E NERGIA.	2.077.269,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.095,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$4.562.314,00

9 – IPRAM.....	4.250.946,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS	311.368,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 60.697.262,00

01 – Legislativa	2.827.728,00
04 – Administração.....	16.946.763,00
06 – Segurança Pública.....	300,00
08 – Assistência Social	1.836.826,00
09 – Previdência Social	560.000,00

10 – Saúde.....	15.167.832,00
12 – Educação.....	17.998.035,00
15 – Urbanismo.....	1.699.876,00
16 – Habitação	200.000,00
17 – Saneamento.....	1.308.000,00
18 – Gestão Ambiental	190.360,00
20 – Agricultura.....	1.362.739,00
26 – Transporte	110.508,00
26 – Desporto e Lazer.....	250.200,00
28 – Encargos Especiais	225.000,00
99 – Reserva de Contingência	13.095,00
<u>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>	<u>R\$4.562.314,00</u>
04 – Administração.....	2.065.000,00
09 – Previdência Social	2.035.946,00
16 – Habitação	150.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS.....	311.368,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 15% (quinze por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa,

por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 12 de dezembro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento